



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 22/2022-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que regula política pública específica.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Ademais, não há vício de iniciativa, pois não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, ainda que crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua *estrutura ou da atribuição de seus órgãos* nem do *regime jurídico de servidores públicos*<sup>1</sup>; com exceção apenas em relação ao artigo 5º, considerando que o Executivo pode regular a matéria a seu tempo, e quantas vezes forem necessárias.

No mais, ao município compete realizar políticas públicas voltadas à saúde da população, em especial às crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino.

Ante o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais, com a ressalva mencionada.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 31 de outubro de 2022.

  
Rafael Verolez

Consultor Jurídico  
OAB/SP n.º 322.021

<sup>1</sup> STF, RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES.